

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **TODAY DIGITAL LTDA**, com sede na Rua Francisco Furtado Ramos, nº970, Bairro Copacabana, Lages, SC, CEP 88503-010, inscrita no CNPJ sob o nº 43.218.010/0001-00, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**YOU DESERVE ou CONTRATADA**”, e de outro “[**Razão Social Cliente**]”, com sede na [Rua], [Número], Bairro [Nome Bairro], CEP [00000]-[000], [Cidade]-[Sigla UF], Brasil, inscrita no CNPJ nº [Número CNPJ], por seu representante legal (qualificação), doravante denominada “**CONTRATANTE**”, tem entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Concessão de Uso (o “Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O objeto deste instrumento é prestação de serviços correlatos e concessão de uso temporário, não exclusivo e universal da plataforma “**YOU DESERVE**”, de propriedade da **CONTRATADA**, para o **CONTRATANTE** fornecer seus serviços diretamente aos seus colaboradores.

1.2 A plataforma da **YOU DESERVE** é uma solução que promove o reconhecimento profissional dos colaboradores da **CONTRATANTE** com base nas avaliações dos próprios colaboradores. No momento em que percebem ações dignas de reconhecimento profissional os colaboradores da **CONTRATANTE** sinalizam essa aprovação atribuindo aos colegas uma quantidade de moedas virtuais, que poderão ser trocadas por recompensas.

1.3 A plataforma da **YOU DESERVE** é licenciada na modalidade SaaS “Software as a Service”, de forma não exclusiva e intransferível, acessível por meio da rede mundial de computadores, de modo que o programa não será instalado em servidores ou computadores **CONTRATANTE**.

1.4 O presente Contrato confere apenas e tão somente o direito de uso do software e aqueles assegurados pela Lei de Programa de Computador nº 9.609 de fevereiro de 1998, não visando nem permitindo, sem ressalvas, a transferência da propriedade ou dos direitos autorais, do qual permanece exclusivamente a CONTRATADA, estando registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial e caracterizado pela sua logomarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. Pela concessão de uso da plataforma da YOU DESERVE, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal no plano selecionado, pelo número de usuários ativos na plataforma da YOU DESERVE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, durante a vigência do contrato, de acordo com a proposta de prestação de serviços anexa.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a nota fiscal à CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) de cada mês. O pagamento pela CONTRATANTE será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês.

2.3. Caso haja atraso no pagamento, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

2.3.1. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE reserva o direito de suspender a utilização da plataforma.

2.4. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATANTE, se e quando fonte retentora, nos prazos e na forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará à CONTRATADA os tributos que eventualmente esteja obrigada pela legislação vigente

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- i.** Informar a CONTRATANTE sobre novas soluções, atualizações e funções que façam parte do software objeto deste instrumento;
- ii.** Fornecer documentação necessária, treinar os colaboradores da CONTRATANTE – quando essencial - e prestar suporte técnico para o bom funcionamento e uso da solução utilizada durante toda a relação contratual;
- iii.** Manter sua solução sempre disponível e no ar durante todo o período de vigência contratual, considerando que o programa licenciado estará totalmente acessível online, cabendo a CONTRATANTE providenciar seus próprios equipamentos, programas e estruturas para o acesso, sendo de sua responsabilidade a qualidade, velocidade de acesso, manutenção e funcionamento correto da rede interna ou equipamentos, ressalvado o previsto da cláusula 3.5;
- iv.** Corrigir eventuais erros ou bugs do aplicativo sem quaisquer ônus e em tempo razoável estipulado pela CONTRATANTE;
- v.** garantir e usar medidas comercialmente razoáveis para garantir que o Software não contenha nenhum vírus, código malicioso, programa ou outro componente interno (por exemplo, *worm*, *spyware* ou componente semelhante) que poderia danificar, destruir ou alterar o Software;
- vi.** responsabilizar-se por todo e qualquer dano, pessoal ou material, causado pela CONTRATADA, seus subcontratados, colaboradores ou prepostos na execução deste Contrato por prejudicar a capacidade da CONTRATANTE usar o Software, desde que comprovado sua culpa exclusiva.

3.2. A prestação dos serviços nos termos deste contrato não implicará no estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade a qualquer dos funcionários da CONTRATADA, direta ou indiretamente empregados na execução dos serviços.

3.3. A CONTRATADA se responsabiliza em requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações judiciais que venha sofrer de seus funcionários, colaboradores, fornecedores, clientes e terceiros, e se obriga a ressarcir a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, por quaisquer valores que esta seja obrigada a pagar a estes títulos.

3.4. A CONTRATADA se responsabiliza em requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações judiciais que venha sofrer de seus funcionários, colaboradores, fornecedores, clientes e terceiros, e se obriga a ressarcir a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, por quaisquer valores que esta seja obrigada a pagar a estes títulos.

3.5. Considerando que a plataforma é hospedada em nuvem de servidor externo, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais indisponibilidades temporárias, se comprometendo a informa à CONTRATANTE sempre que tiver conhecimento de manutenções programadas. Sem prejuízo, caso seja verificada indisponibilidade da plataforma, a CONTRATANTE deverá informar com a maior brevidade possível para que CONTRATADA possa tomar as providências necessárias para o reestabelecimento das funcionalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da CONTRATANTE

3.1 Sem prejuízo das outras obrigações atribuídas à CONTRATANTE, são obrigações da CONTRATANTE:

- i.** Pagar o preço do contrato à CONTRATADA na quantia, prazo e forma previstas neste instrumento
- ii.** Não desenvolver, copiar ou contratar outra empresa para o desenvolvimento de uma plataforma, seja para uso interno ou para comercialização que se assemelhe a aqui

contratada por um prazo não inferior a 4 (quatro) anos a contar da data da rescisão do presente contrato.

- iii.** Fornecer as informações de seus colaboradores que terão acesso à plataforma.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo

4.1. O prazo máximo do contrato é de 12 meses, com início em (dia) de (mês) de (ano), sendo renovado automaticamente por sucessivos períodos de 12 (doze) meses caso não haja manifestação em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - Das limitações de uso do programa licenciado

5.1. Sem prejuízo de outras limitações decorrentes da lei ou do Contrato, não poderá a CONTRATANTE:

- i.** Utilizar o Programa licenciado para quaisquer usos que não estejam contratualmente autorizados pela CONTRATADA;
- ii.** Utilizar o Programa licenciado para oferecer serviços, propostas e parcerias, gratuitas ou onerosas, sem autorização prévia e formal da CONTRATADA;
- iii.** Modificar, copiar, limitar, distribuir, criar modalidades semelhantes ou realizar qualquer espécie de engenharia reversa, total ou parcial, do Programa licenciado e de seus bancos de dados, ou ainda desrespeitar por qualquer outro meio ou forma, direta ou indiretamente, a titularidade exclusiva da CONTRATADA sobre quaisquer das versões do Programa e qualquer de suas partes;

5.2. Cabe à CONTRATANTE realizar o controle inicial de qualquer informação ou comunicação veiculada através do Programa licenciado que possa estar em desacordo com o sistema jurídico vigente ou com o quanto ajustado.

5.3. Caso a CONTRATADA tome ciência de que qualquer informação ou comunicação veiculada pela CONTRATANTE através do Programa licenciado possa estar em desacordo com o sistema jurídico vigente ou com o quanto ora ajustado, fica resguardada a faculdade da CONTRATADA em preventivamente suspender tal conteúdo, devendo a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE de seus motivos e suspeita, para que esta se manifeste acerca de tal conteúdo.

5.4. O conteúdo suspenso preventivamente será liberado após regularização da CONTRATANTE.

5.5. A suspensão de conteúdo ajustada nessa cláusula não representa nenhuma forma de fato ilícito, nem dará direito a nenhuma espécie de indenização, reparação ou desconto de valores pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.6. O uso do Programa licenciado pela CONTRATANTE em desacordo com ordenamento jurídico vigente ou com o quanto ora ajustado, poderá a CONTRATADA suspender, total ou parcialmente, o acesso e uso da CONTRATANTE ou de quaisquer de seus usuários ao Programa licenciado, até a completa solução das irregularidades.

5.7. As suspensões e restrições de uso descritas nesta cláusula tem como objeto a manutenção do Programa licenciado e seus usuários indenidos às obrigações jurídicas ou implicações criminais, não podendo a CONTRATADA exercer de forma arbitrária ou injustificada.

CLÁUSULA SEXTA - Dos riscos e responsabilidades

6.1. Engenharia de software - ambas as partes concordam que todo e qualquer programa de computador, independentemente de seu produtor ou características, é uma espécie de produto que está sempre em constante atualização e aperfeiçoamento, possuindo, sempre e

incondicionalmente, aspectos a serem melhorados, o que não podem ser considerados em si como falhas ou defeitos.

6.2. Licenciamento “no estado” - o programa de computador é licenciado e aceito no estado técnico e de perfeição em que se encontra, razão pela qual não responde a CONTRATADA por nenhuma outra garantia, inclusive de qualidade, de funcionamento da Internet, de produtividade ou resultados, ou referentes a quaisquer outros ajustes ou adequações não acordadas minuciosamente entre as partes por documento escrito e assinado.

6.3. Ambas as partes declaram ter plena ciência de que o uso de qualquer sistema de informática, seja em rede interna ou na Internet, está sujeito a ataques de terceiros, não se responsabilizando nenhuma das partes perante a parte contrária ou terceiros por quaisquer danos causados por invasões perpetradas por quaisquer terceiros, tais como hackers, ressalvada a responsabilidade por qualquer descumprimento de obrigações de segurança, especialmente a responsabilidade da CONTRATANTE pela segurança das senhas de seus usuários.

6.4. A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pelo uso do Programa licenciado a partir de seus usuários, logins, senhas e tokens de acesso, perante a CONTRATADA ou qualquer terceiro, comprometendo-se a indenizar integralmente a CONTRATADA pelos danos comprovados e transitados em julgado que lhe causar pelo uso ilegal ou irregular do Programa.

CLÁUSULA SETIMA - Da Propriedade Intelectual do Software

7.1. Os direitos sobre toda Propriedade Intelectual e Comercial criada ou desenvolvida no software pertencem exclusivamente à CONTRATADA, sendo certo que a cessão de uso não caracteriza a CONTRATANTE como titular de quaisquer direitos de Propriedade Intelectual e Comercial, incluindo os direitos patrimoniais de autor, sobre o software desenvolvido.

7.2. Sem prejuízos de outras obrigações legais ou contratuais aplicáveis, a CONTRATADA se obriga a:

- i.** licenciar o Software por prazo determinado neste Contrato e sem exclusividade e entregar respectivos manuais, na forma estabelecida neste Contrato;
- ii.** garantir a implantação adequada do Software, bem como a operação dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, e definidos em Proposta, comprometendo-se, ainda, a informar a CONTRATANTE imediatamente sempre que houver qualquer alteração na métrica utilizada na Proposta, se aplicável;
- iii.** responsabilizar-se, frente à CONTRATANTE e quaisquer terceiros, por quaisquer reivindicações, demandas ou causas relacionadas com infrações a direitos de patentes, marcas registradas e direitos autorais, relacionadas ao Software, que possam causar qualquer prejuízo à CONTRATANTE, assumindo, desde já, a CONTRATADA, todos os ônus decorrentes de tais reclamações;
- iv.** prestar os serviços aqui designados de maneira diligente, eficiente e com qualidade compatível com os melhores padrões praticados no setor, dentro do prazo e cronograma acordado, operando como organização completa e independente;
- v.** cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, sendo responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas, eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes, em razão da má execução do serviço contratado;

- vi.** manter a CONTRATANTE permanentemente informada acerca do andamento dos serviços desenvolvidos, apresentando os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados, quando pertinentes;
- vii.** abster-se de empregar, para prestação dos serviços ora contratados, menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;
- viii.** indicar pessoa, de seu quadro de funcionários, para atuar como gestor das atividades a serem desenvolvidas com base neste Contrato, responsabilizando-se pelo acompanhamento supervisão, e pela realização de contatos entre as Partes;
- ix.** emitir e remeter os documentos de cobrança decorrentes da relação havida, bem como a competente nota fiscal de serviços ou instrumento equivalente;

7.3. A CONTRATADA declara ter vigentes, e em seu nome, todos os registros, licenças, alvarás, permissões e autorizações, de qualquer natureza, que sejam exigidos por lei ou normativos para a regular execução das atividades previstas no presente Contrato, bem como se compromete a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso esta situação se altere, por qualquer razão. Declara, ainda, a CONTRATADA estar ciente de que deve apresentar, e manter atualizados, os documentos solicitados pela Gestão de Fornecedores da CONTRATANTE, para a realização de seu cadastro, bem como, no mesmo sentido, compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE caso quaisquer dos documentos apresentados se alterem, ou deixem de ser válidos, por qualquer razão.

7.4. A CONTRATANTE declara, expressamente, que o licenciamento e o desenvolvimento dos serviços estabelecidos neste Contrato, não infringem direitos de terceiros, assumindo a obrigação de manter a CONTRATADA, mesmo após o vencimento do prazo deste Contrato,

livre de qualquer ação, reclamação ou indenização, na hipótese de contestação por terceiros, seja a que título for, obrigando-se a CONTRATADA a tomar, por sua conta e risco, todas as providências necessárias ao resguardo dos seus direitos, bem como dos direitos da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, caso a CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, e por culpa da CONTRATADA, venha a ser impedida de utilizar os serviços desenvolvidos, a garantir para a CONTRATANTE o direito de continuidade de uso, ou, caso necessário for, por sua conta própria, substituir ou alterar, inteira ou parcialmente os serviços prestados, de forma que se regularize o uso pela CONTRATANTE.

7.5. Se a CONTRATANTE notificar à CONTRATADA, que terceiros reclamam junto à CONTRATANTE que as Licenças ou parte das Licenças violam uma patente existente na data da celebração do presente Contrato, um segredo industrial ou um direito de reprodução de terceiro, ou ainda que as Licenças estejam infringindo direitos autorais, Direitos de Propriedade Intelectual ou outros direitos de terceiros, a CONTRATADA, dever adotar medidas imediatas para isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por tal reivindicação ou violação, às suas próprias e exclusivas custas, devendo a CONTRATADA, indenizar a CONTRATANTE, à primeira solicitação, de quaisquer perdas, danos e custos comprovadamente incorridos pela CONTRATANTE em sua defesa inclusive, sem se limitar, por despesas com honorários advocatícios e despesas e custas processuais ou administrativas.

7.6. A plataforma “YOU DESERVE” é de propriedade da CONTRATADA, sendo disponibilizado como serviço no modelo de assinatura para a CONTRATANTE, para o seu uso, por tempo determinado e não exclusivo, restrito à solução objeto deste Contrato.

7.7. Ao término do prazo determinado da prestação de serviço, caso o Contrato não seja renovado, ou no caso de rescisão do Contrato por qualquer motivo, a plataforma “YOU DESERVE” será desabilitado, perdendo a CONTRATANTE o direito à sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1. No caso de irregularidade(s) no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer das PARTES por meio deste instrumento, poderá a parte inocente notificar a parte infratora para apresentação de justificativa e saneamento da(s) irregularidade(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.2. Caso a(s) irregularidade(s) não seja(m) corrigida(s), ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, por violação do contrato, na forma do art. 408 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade da parte inocente rescindir o Contrato sem a incidência de qualquer ônus.

CLÁUSULA NONA - Cessão e novação

9.1. Fica vedada a cessão, transferência total ou parcial dos direitos e obrigações do presente contrato, sem a prévia anuência da outra parte contratante, por escrito. A eventual tolerância de uma parte em relação à outra, em face de atraso ou não cumprimento de qualquer das obrigações acordadas no presente contrato, não constituirá novação do contrato, sendo facultado à parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da confidencialidade:

10.1. Serão consideradas como “Informações Confidenciais” toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, mercadológica, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e *designs*, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, entre outros, que a CONTRATANTE receba da CONTRATADA no âmbito deste Contrato, (i) por qualquer meio físico (p.ex., documentos expressos, manuscritos, fac-símiles, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc.), (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, disquetes, cd’s, DVD’s, *pen drive* etc.) ou (iii) oralmente.

10.2. A CONTRATANTE, neste ato, obriga-se a não divulgar ou revelar, de qualquer forma, as Informações Confidenciais, assim como responsabilidades e deveres outros derivados do presente termo, permanecendo em vigor desde sua assinatura até 10 (dez) anos após a data da assinatura do presente.

10.3. As Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada a fim de que possa tomar as medidas necessárias para tentar impedir a divulgação de Informações Confidenciais, obrigando-se a CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não consiga impedir tal divulgação, a revelar somente as Informações Confidenciais estritamente necessárias para o cumprimento da determinação judicial.

10.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

- (i) Utilizar as Informações Confidenciais apenas para os fins descritos neste Contrato;
- (ii) Manter procedimentos administrativos adequados de forma a prevenir o extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, comunicando à CONTRATADA imediatamente qualquer incidente (ou ameaça de incidente) desta natureza;

10.5. A não observância de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula, bem como da cláusula 3.1. “ii”, por ação ou omissão, sujeitará a CONTRATANTE, ao pagamento de uma multa compensatória no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais), sem prejuízo da recomposição, de todas as perdas e danos suplementares (inclusive morais) que a CONTRATADA vier a sofrer, bem assim sujeitará o(s) infrator(es) às demais responsabilidades de natureza civil e criminal previstas em lei, a serem apuradas em regular processo judicial ou administrativo, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Anticorrupção

11.1. Visando proteger este instrumento contratual de qualquer tipo de corrupção, as partes se comprometem entre si a cumprir o estabelecido nas Regras para o Combate à Corrupção, fundamentado na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Para a execução deste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, seus prepostos e colaboradores façam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da rescisão

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, por justa causa, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) Se qualquer das partes requerer recuperação judicial ou extrajudicial, requerer ou tenha sua falência decretada;
- b) Se a outra parte deixar de cumprir qualquer das suas obrigações estipuladas no presente contrato por um período superior a 30 (trinta) dias;
- c) Utilização ou requisição dos serviços para qualquer propósito que não aqueles previstos neste contrato.

12.2. - A parte culpada pelo evento de inadimplemento será responsável pelo pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das faturas de serviços emitidas em consequência deste contrato.

12.3 - Este contrato poderá ser rescindido, sem qualquer penalidade, por qualquer uma das partes antes do prazo estabelecido na cláusula quinta, mediante notificação prévia por escrito com ciência inequívoca da outra parte, com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Proteção e Privacidade de Dados

13.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis, as partes se comprometem a apenas coletar, compartilhar, armazenar e tratar os dados pessoais e sensíveis sobre os quais detenham consentimento livre, inequívoco e informado dos titulares, ou sobre os quais exista expressa previsão contratual, legal ou regulatória.

13.2. As partes restringirão a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais e sensíveis aos absolutamente adequados e necessários aos serviços e atividades desenvolvidas.

13.3. As partes respeitarão os direitos dos titulares, comprometendo-se a atender eventuais requisições no prazo e forma legalmente previstos.

13.4. As partes comprometem-se a eliminar os dados pessoais que não sejam mais necessários ou após a finalização da presente relação, com exceção de eventuais obrigações legais e regulatórias em sentido diverso.

13.5. As partes se comprometem a utilizar as melhores práticas e técnicas de segurança, criptografia e anonimização de dados pessoais, caso possível.

13.6. Cada Parte compromete-se a garantir o adequado tratamento, processamento e uso das informações contidas nas bases de dados da outra Parte, que tenham sido fornecidas no desenvolvimento do objeto deste Acordo, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016

(Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições gerais

14.1. Este Contrato e seus anexos constituem os únicos documentos que regulam os direitos e obrigações das partes com relação ao objeto do mesmo, ficando expressamente cancelado todo e qualquer tipo de entendimento ou ajuste porventura existente, que não implicitamente consignado neste documento.

14.2. As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil.

14.3. - As cláusulas deste contrato que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente aquelas relativas à responsabilidade, sigilo e garantia, sobreviverão ao seu término e rescisão.

14.4. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou condições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do contrato.

14.5. Os signatários do presente Contrato expressamente declaram estar habilitados para assiná-lo em nome das Partes, assumindo subsidiariamente, na hipótese de insuficiência de seus poderes, a responsabilidade pela execução do mesmo, sob pena de arcarem com os prejuízos causados, em decorrência deste fato.

14.6. - Este contrato obrigará as partes e vigorará em benefício das mesmas, seus herdeiros e sucessores.

14.7. As falhas por parte de qualquer uma das partes em exercitar, ou o atraso no exercício de qualquer direito, nos termos do presente, não será considerado como renúncia ao mesmo, da

mesma forma o exercício isolado ou parcial de qualquer direito nos termos do presente não impedirá o exercício futuro do mesmo ou exercício de qualquer outro direito.

14.8. Salvo disposição contrária, todas as comunicações entre as partes com relação ao presente contrato serão feitas por escrito, usando como referência a qualificação das partes no preâmbulo deste contrato. Caso haja qualquer alteração, obrigam-se as partes a comunicar imediatamente a outra.

14.9. As PARTES admitem a validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, nos termos do Código Civil e da MP n. 2.200-2, bem como expressamente anuem com a possibilidade de formalizar o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, mediante a utilização ou não de certificado digital de seus representantes legais.

14.10. As PARTES estão de acordo e aceitam que documentos eletrônicos sejam utilizados como prova em caso de qualquer demanda judicial oriunda da presente relação contratual, nos termos do Marco Civil da Internet e dos artigos 439, 440 e 441 do Código de Processo Civil. As PARTES acordam que essa disposição não constitui cerceamento ao direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.11. Constitui o presente Contrato título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as PARTES a sua força executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro

Parágrafo Único. Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente Contrato ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por mediação ou arbitragem, conforme se fizer necessário, sob administração da COMPOR – Câmara de Negociação, Mediação e Arbitragem do Sul do Brasil, na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei n. 9.307/96. O procedimento será conduzido por um árbitro indicado na forma do procedimento previsto no referido Regulamento.

E por estarem justas e acertadas acerca dos termos do presente contrato na forma eletrônica, na presença das testemunhas que a tudo presenciaram.

Lages, 05 de outubro de 2022.

Marco Aurélio Cevey
TODAY DIGITAL LTDA
YouDeserve
CNPJ: 43.218.010/0001-00

[Responsável Legal Cliente]
[Razão Social Cliente]
[Nome Fantasia Cliente]
CNPJ: [CNPJ Cliente]

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Anexo I – Da Proteção dos Dados Pessoais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro. As PARTES declaram ter ciência e aceitar que a CONTRATANTE é responsável por estabelecer as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (“Controladora”) e a CONTRATADA realizará o tratamento em nome da CONTRATANTE (“Operadora”). A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá observar e cumprir com as normas legais vigentes aplicáveis à proteção de Dados Pessoais, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. As categorias de Dados Pessoais, titulares, natureza e propósitos do tratamento realizado em virtude da relação jurídica firmada no Contrato estão descritas abaixo:

| | |
|---------------------------|---|
| Tipo do Dado | Nome completo, imagem, *número celular, *email, *CPF, *Passaport, *Empresa. *Optional parametrizável. |
| Fonte dos dados | [CONTRATANTE] |
| Titulares dos dados | Colaboradores da [CONTRATANTE] |
| Finalidade do tratamento: | Uso da Plataforma “YOU DESERVE” |
| Local de armazenamento: | Servidores AMAZON AWS SERVICOS BRASIL LTDA/23.412.247/0001-10 |

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE é responsável por estabelecer de que maneiras e para quais finalidades os Dados Pessoais serão tratados, além de garantir que haja base legal nos

termos da legislação que justifique o tratamento realizado pela CONTRATADA, observando, sempre, os direitos, garantias e liberdades dos titulares.

Parágrafo Quinto. Fica vedado à CONTRATADA proceder com qualquer comunicação aos titulares dos Dados Pessoais vinculados à CONTRATANTE. Contudo, sempre que necessário e quando cabível, deverá a CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE no atendimento das requisições realizadas pelos titulares dos Dados Pessoais, providenciando de forma imediata ou em no máximo 24 (vinte e quatro) horas:

- i.** a confirmação da existência do tratamento;
- ii.** o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- iii.** a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv.** a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- v.** a portabilidade dos Dados Pessoais;
- vi.** informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- vii.** informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada, se houver.

Cláusula SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES E DAS RESOLUÇÕES DE INCIDENTES

Em caso de violações de Dados Pessoais, em virtude do tratamento realizado pela CONTRATADA, esta informará a CONTRATANTE assim que tomar conhecimento.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste instrumento haverá uma violação de Dados Pessoais, mas não se limitando às alíneas abaixo, nos seguintes casos:

- i.** sempre que algum Dado Pessoal for perdido, destruído ou corrompido;
- ii.** acesso, alteração, deleção, transmissão, perda ou tratamento não autorizado ou ilegal aos Dados Pessoais;
- iii.** ação deliberada ou acidental (ou inação) pela CONTRATADA;

- iv.** envio de Dados Pessoais para um destinatário incorreto;
- v.** dispositivos de computação contendo Dados Pessoais sendo perdidos ou roubados que possam conter Dados Pessoais;
- vi.** perda de disponibilidade de Dados Pessoais;
- vii.** investigações ou apreensões de Dados Pessoais, realizadas por órgãos governamentais;
- viii.** qualquer violação de segurança e/ou confidencialidade.

Parágrafo Segundo. Em caso de ocorrência de qualquer uma das violações acima descritas ou, ainda, outras que porventura não estejam elencadas, as PARTES deverão, inevitavelmente:

- i.** notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a outra parte sobre o ocorrido;
- ii.** cooperar com a outra parte e com as Autoridades competentes;
- iii.** seguir todas as instruções emanadas pela outra parte para solucionar o incidente, com a formulação de respostas aos envolvidos e tomada de medidas necessárias à resolução ou mitigação dos efeitos do incidente, dentro dos meios disponíveis.

Parágrafo Terceiro - Sempre que ocorrer qualquer incidente de segurança, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento detalhado sobre o ocorrido para o encarregado informado entre as PARTES. Essa notificação deve conter, no mínimo e quando aplicável:

- i.** a descrição da natureza do incidente;
- ii.** de forma tomou conhecimento;
- iii.** se a comunicação do incidente não for realizada dentro do prazo determinado no Contrato, justificar os motivos;
- iv.** as categorias e natureza dos dados e titulares afetados;
- v.** o número aproximado ou exato dos titulares de dados atingidos;
- vi.** informações do risco ou dano relevante causado aos titulares;
- vii.** descrição das prováveis consequências do incidente, inclusive transfronteiriças; e
- viii.** descrição de quais medidas já foram, ou serão tomadas para eliminar e mitigar as consequências do incidente, inclusive com o fim de evitar recorrência.

Parágrafo Quarto. As PARTES comprometem-se a cooperar reciprocamente com as obrigações judiciais ou administrativas, inclusive junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

Parágrafo Quinto. Uma vez verificado que a violação aos Dados Pessoais, objeto de tratamento entre as PARTES, ocorreu sob responsabilidade exclusiva e comprovada da CONTRATADA, esta arcará com as perdas e danos, lucros cessantes, eventuais condenações administrativas e/ou judiciais aplicadas em razão da violação, facultando-se à CONTRATANTE a rescisão deste instrumento por descumprimento contratual e consequente aplicação de sanção contratual eventualmente estabelecida.

Cláusula TERCEIRA - DAS MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS

As Partes devem aplicar medidas técnicas e organizacionais para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, considerando probabilidade e gravidade, pelo tratamento de Dados Pessoais, incluindo, quando possível:

- i.** a criptografia dos Dados Pessoais;
- ii.** a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, e o não repúdio das atividades de tratamento de Dados Pessoais;
- iii.** a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais, de forma ágil, no caso de violações físicas ou técnicas;
- iv.** adotar medidas organizacionais apropriadas para garantir a segurança de quaisquer Dados Pessoais que processem;
- v.** utilizar sistemas de segurança, senhas, tecnologias de detecção de invasão de rede, encriptação e de autenticação, procedimentos de login seguro e proteção de vírus;
- vi.** consultar a Autoridade competente quando for pertinente;

- vii. promover a capacitação dos funcionários e contratados, para garantir que todos os envolvidos no tratamento de Dados Pessoais estejam aptos e capazes de implementar, de maneira efetiva, as medidas técnicas e organizacionais de segurança estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE OPERADORES

Fica vedada a subcontratação na prestação dos serviços objeto deste Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE. Entretanto, havendo subcontratação com a autorização expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve garantir que a empresa ou pessoa física (“Sub Operador”), esteja de acordo com as medidas de segurança estabelecidas neste instrumento, bem como nas leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO ARMAZENAMENTO E DA HOSPEDAGEM DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A CONTRATANTE declara, desde já, ter ciência e concordar que todos os dados alvo de tratamento pela CONTRATADA são transferidos e armazenados em serviço de nuvem disponibilizado no local de armazenamento disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.

5.2. A CONTRATANTE autoriza a hospedagem e armazenamento dos dados pessoais constantes no Parágrafo Terceiro da Cláusula 1ª.

5.3. Qualquer alteração dos fornecedores de serviço de hospedagem ou armazenamento, contratados pela CONTRATADA, deverá ser informada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA compromete-se a devolver e descartar todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias úteis, em formato de arquivo texto (XLS), nos casos em que a CONTRATANTE solicitar; ou com o término do presente Contrato, independente do motivo que lhe tenha dado causa, sob pena de assumir a figura de Controladora dos Dados Pessoais objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - Não produzirá nenhum efeito qualquer outra cláusula do Contrato que disponha sobre manutenção dos Dados pela CONTRATADA por tempo superior ao término do Contrato, salvo se exclusivamente para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As PARTES, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais e em linha com as disposições previstas na cláusula de confidencialidade deste Contrato.

7.2. Excepciona-se o cumprimento desta Cláusula eventual intimação e/ou determinação judicial ou administrativa emitida em detrimento da CONTRATADA que, de igual forma, comunicará a CONTRATANTE e realizará o cumprimento da medida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato deverão ser utilizados pela CONTRATADA exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

8.2. A CONTRATADA somente disponibilizará os Dados Pessoais objeto deste instrumento se estiver obrigada a divulgá-los, seja em virtude de dispositivo legal, ordem de qualquer Tribunal, Autoridade Pública ou Órgão Regulador competente, mediante prévia e expressa notificação à CONTRATANTE.

Anexo II – Proposta de Serviços Comerciais

AO CLIENTE/CONTRATANTE:

[Razão Social Cliente]
[Nome Fantasia Cliente]
CNPJ: [Número CNPJ Cliente]

DESCONTOS:

Foi acordado, entre o CLIENTE/CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes descontos:

- Isenção da assinatura mensal de 29,90 (vinte e nove e noventa) reais do CLUBE DE RECOMPENAS por 3 (três) meses.

PLANOS:

Abaixo temos a tabela de planos atualizadas até a data de assinatura do contrato:

| Usuários Ativos por Mês Plano YouDeserve | 0 - 50 | 54 - 100 | 101 - 500 | 500 + |
|--|-----------|-----------|-----------|-------|
| MENSAL | R\$ 16,00 | R\$ 12,00 | R\$ 10,00 | * |
| TRIMESTRAL | R\$ 14,00 | R\$ 11,00 | R\$ 9,00 | * |
| SEMESTRAL | R\$ 13,00 | R\$ 10,00 | R\$ 7,00 | * |
| ANUAL | R\$ 11,00 | R\$ 8,00 | R\$ 5,00 | * |

Sendo o plano escolhido pelo CLIENTE/CONTRATANTE o [PERIODICIDADE ESCOLHIDA CLIENTE], a alteração do mesmo pode ser solicitada mediante à 30 (trinta) dias de antecedência.

O ajuste dos valores de preços dos planos apresentados acima, pode ocorrer a qualquer momento pela CONTRATADA, perante a aviso de 90 (noventa) dias ao CLIENTE/CONTRATANTE.

* Para a faixa de usuário ativos de 500 (quinhentos) ou mais usuários, os valores poderão ser negociados mediante a adendo contratual para atualização da proposta atual, até isso

acontecer, será praticado os valores do na faixa de usuários ativos de 500 (quinhentos) ou mais usuários no plano escolhido pelo CLIENTE/CONTRATANTE.

ADESÃO E ASSINATURA AO CLUBE DE RECOMPENAS

A assinatura ao CLUBE DE RECOMPENAS no valor de 29,90 (vinte nove e noventa) reais é de escolha facultativa do CLIENTE/CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar a inclusão ou exclusão do CLUBE DE RECOMPENAS, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, de modo que os seus créditos inseridos até o momento irão permanecer ativos na plataforma, para resgate, onde, a CONTRATADA não se compromete a devolver os valores remanescentes de créditos, salvo, solicitação de cancelamento da utilização da plataforma, onde a CONTRATADA tem até 90 (noventa) dias para fazer o estorno dos créditos remanescentes na conta do CONTRATANTE/CONTRATANTE.

ATUALIZAÇÕES E PERSONALIZAÇÕES:

Atualizações realizadas pela CONTRATANTE que foram feitas na plataforma, serão sempre disponibilizadas sem custos, desde que, não sejam referentes a módulos novos ou funcionalidades desenvolvidas após a assinatura da presente Proposta de Serviços Comerciais.

Enquanto, personalizações de funcionalidades solicitadas pelo CLIENTE/CONTRATANTE, que após avaliadas, pela CONTRATADA, forem de interesse da CONTRATADA e poderão fazer parte do produto com um todo, poderão ser desenvolvidas sem custos para o CLIENTE/CONTRATANTE, sendo as mesmas disponibilizadas conforme alinhamento feito entre as partes, num período/ciclo de até 2 (dois) meses na publicação de atualizações. Do contrário, caso estas personalizações de funcionalidades solicitada pelo CLIENTE/CONTRATANTE não seja do total interesse da CONTRATADA, a mesma se reserva no direito de desenvolver as personalizações ou não, tal como, cobrar pelo desenvolvimento das mesmas, ou não.